

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI N° 3.081, de 2022

Revoga e altera Leis, Decretos-Leis e um Decreto, a fim de desregularmentar profissões e atividades que não ofereçam risco à segurança, à saúde, à ordem pública, à incolumidade individual e patrimonial.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os incisos II e LXXVII, constantes do art. 2º do PL 3081/2022.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa desregularmentar profissões. Entre as profissões, o autor intenta desregularmentar a profissão de aeronauta, profissão legalmente e socialmente reconhecida. A existência de uma Lei regulamentando a profissão gera segurança jurídica para toda a sociedade, além da segurança jurídica ao trabalhador.

O Decreto-Lei nº 18, de 24 de Agosto de 1966 dispõe sobre o exercício da profissão de aeronauta evidenciando questões importantes como conceituações e estabelecimento de jornada de trabalho, tempo de vôo, folga, segurança de vôo e outros temas.

O Decreto-Lei nº 18, de 24 de Agosto de 1966, é uma importante norma que dispõe sobre o exercício da profissão de aeronauta no Brasil. Esse decreto estabelece conceituações, direitos e obrigações da categoria, além de tratar de questões relacionadas à segurança de voo e ao funcionamento do setor aéreo.

Uma das principais questões abordadas pelo Decreto-Lei nº 18/1966 é a jornada de trabalho dos aeronautas. O decreto estabelece limites máximos para a jornada de trabalho, que inclui o tempo de voo, tempo de espera e de serviço em solo. Além disso, o decreto também estabelece a necessidade de períodos de descanso e folga para os aeronautas, visando garantir a segurança das operações aéreas.

Outro aspecto importante tratado pelo Decreto-Lei nº 18/1966 é a qualificação e formação dos aeronautas. A norma estabelece requisitos mínimos para a



obtenção de licenças e habilitações, além de regulamentar as atividades de treinamento e instrução para a categoria.

Além disso, o Decreto-Lei nº 18/1966 trata de questões relacionadas à segurança de voo, estabelecendo padrões e procedimentos para a realização de operações aéreas seguras. Entre as normas estabelecidas pelo decreto estão as obrigações das empresas aéreas em relação à manutenção de aeronaves e equipamentos, bem como a necessidade de investigação de acidentes e incidentes aéreos.

Já a Lei nº 13.475, de 28 de Agosto de 2017, assim como Decreto-Lei nº 18/1966, visa regulamentar a profissão de aeronauta e garantir a operabilidade aérea.

A “Lei do Aeronauta” como ficou conhecida, estabelece as atividades que caracterizam o exercício da profissão de aeronauta, as qualificações e habilitações necessárias para o desempenho das atividades e os direitos e deveres dos aeronautas. Além disso, a lei prevê normas relativas à segurança de voo, à saúde ocupacional e à regulamentação do trabalho dos aeronautas.

Entre os pontos mais importantes da Lei nº 13.475/2017 está a definição das atividades que caracterizam o exercício da profissão de aeronauta, que incluem piloto, copiloto, comissário de bordo e mecânico de voo. A lei também estabelece as qualificações e habilitações necessárias para o desempenho das atividades, incluindo a necessidade de cursos específicos e de treinamento prático.

A Lei nº 13.475/2017 também trata de questões relativas à segurança de voo, como a necessidade de manutenção preventiva e corretiva das aeronaves, a obrigação de comunicação de incidentes e a criação de um sistema de gerenciamento de riscos. Além disso, a lei prevê normas relativas à saúde ocupacional dos aeronautas, incluindo a realização de exames médicos periódicos.

A Lei nº 13.475/2017 estabelece normas para a jornada de trabalho, descanso, remuneração e benefícios. A lei estabelece limites para a jornada de trabalho dos aeronautas, visando garantir a segurança das operações aéreas.

A Lei nº 13.475/2017 é uma norma fundamental, sendo de grande importância para os aeronautas e empresas do setor, garantindo a regulamentação adequada da profissão e segurança jurídica e operacional.

Neste sentido, é apresentada essa emenda supressiva para que seja erradicada a ideia de revogação de leis que garantem à nação a segurança jurídica e operacional do serviço aéreo.



Sala das Reuniões, de maio de 2023

Dep. PEDRO WESTPHALEN

Progressistas/RS

Apresentação: 16/05/2023 15:48:00.577 - CSAUDI
EMC 1/2023

EMC n.1/2023



* C D 2 2 3 8 2 2 8 9 1 5 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Westphalen
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238228915300>